

CPPD
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

MANUAL
DE
NORMAS E CRITÉRIOS

DA VIDA FUNCIONAL

DOS

DOCENTES

APRESENTAÇÃO

O presente Manual de Normas e Critérios tem por finalidade disciplinar a organização e funcionamento da CPPD sobre alteração de Regime de Trabalho, Avaliação do Desempenho, Ascensão Funcional, Afastamento do Docente para realização de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Critérios para o Ingresso na Classe de Professores Titular do Ensino 1º e 2º Graus.

Ao elaborarmos este Manual o nosso objetivo foi o de melhor esclarecer ao docente, sobre os procedimentos na formalização dos processos com base na legislação vigente que rege sua vida funcional.

Esperamos que este instrumento seja de grande utilidade para a compreensão da política de pessoal docente da Escola Técnica Federal de Campos.

Campos dos Goytacazes/RJ, 25 de junho de 1998

ERWIN WAGNER
Presidente

**MARIA LÚCIA HERCULANO WAGNER, JUDITH MARIA
DANIL DE ARAÚJO e SLAVSON SILVERA MOTTA**
Membros

SUMÁRIO

1 – DO REGIME DE TRABALHO. 01	
1.1- REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.01	
1.2- ALTERAÇÕES DO REGIME DE 20 PARA 40 HORAS OU REDUÇÃO DO REGIME DE TRABALHO.02	
2 – DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.02	
2.1- AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.02	
2.1.1- FORMA DE AVALIAÇÃO.02	
2.1.2- PROGRESSÃO HORIZONTAL.02	
2.1.3- NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.02	
2.1.4- CONTAGEM DO INTERSTÍCIO.03	
2.2- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.03	
2.2.1- FATORES PARA A AFERIÇÃO DO MERECEMENTO.03	
2.2.2- PONTUAÇÃO MÍNIMA P/A PROGRESÃO HORIZONTAL.03	
2.2.3- FATOR DE ASSIDUIDADE.03	
2.2.4- FATOR DE PONTUALIDADE.04	
2.2.5- FATOR DE APERFEIÇOAMENTO.05	
2.2.6- DISPOSIÇÕES GERAIS.06	
2.2.7- FATOR DE PRODUÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.06	
2.3 - MUDANÇA DE CLASSE POR TITULAÇÃO.08	
2.3.1- PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO.08	
2.3.2- PROGRSSÃO FUNCIONAL SEM TITULAÇÃO.08	
2.3.3- JUSTIFICATIVA APRESENTADO PELO DOCENTE NÃO REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO.08	
2.3.4- COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.09	
3- DO INGRESSO DA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR.09	
4- DO AFASTAMENTO.09	
ANEXO N°I.10	

FICHA DE ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.10

ANEXO N° II.12	
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	
TERMO DE COMPROMISSO.12	
ANEXO N° III.13	
REQUERIMENTO	
PROGRESSÃO SEM TITULAÇÃO.13	
ANEXO N°IV.14	
INFORMAÇÕES	
AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.14	
ANEXO N°V.15	
TERMO DE COMPROMISSO	
AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.15	
BIBLIOGRAFIA.17	

NORMAS E CRITÉRIOS DA CPPD

De acordo com o regime interno da CPPD, aprovado pelo Conselho Superior da Escola Técnica Federal de Campos, a CPPD estabelece as seguintes normas e critério para seu funcionamento de assessoramento a Direção Geral da Escola emitindo pareceres que versem sobre:

1-DO REGIME DE TRABALHO

A Alteração do regime de trabalho dos docentes será condicionada à real necessidade técnica-pedagógica de ensino da Escola.

- 1.1- Os docentes em regime de 40(quarenta) horas poderão requerer a Dedicção Exclusiva sempre que tiverem situação compatível com a legislação vigente:
 - a) A Dedicção Exclusiva será concedida de acordo com o artigo 15 item i parágrafo 1º e 2º do Decreto nº 94.664/87.
 - b) O Coordenador analisará o Plano de Atividades do Docente interessado em requerer o Regime de Dedicção Exclusiva.
 - c) O Departamento de Desenvolvimento do Ensino formalizará o processo para que seja encaminhado à Direção, o requerimento do docente, e compor-se-á dos seguintes documentos:
 - Requerimento do docente, protocolado na secção de Comunicação e Arquivo.
 - Plano de Atividades do Docente, para o Regime de Dedicção Exclusiva, com o visto da coordenação.
 - Ficha de orientações e informações complementares/Dedicção Exclusiva – CPPD – (anexo i).
 - Termo de Compromisso – CPPD 0 (anexo II).
 - d) A CPPD emitirá seu parecer e enviará o processo ao dirigente da IFE.
 - e) Os efeitos financeiros da concessão passam a vigorar a partir da data da portaria.
- 1.2- As alterações de regime de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas ou redução do regime de trabalho ocorrerão de acordo com a necessidade da Coordenação em que o docente esteja em atividade e a requerimento do interessado.

- a) A CPPD emitirá seu parecer e enviará o processo ao dirigente da IFE para a decisão final.

2- DA PORGRESSÃO FUNCIONAL

2.1 AVALIÇÃO DE DESEMPENHO

2.1.2- O desempenho dos docentes será avaliado pela CPPD na Portaria nº 475 de 26 agosto de 1987 e das Normas de Avaliação de Desempenho CPPD aprovadas pelo Conselho superior da Escola Técnica Federal de Campos.

2.1.2- A progressão funcional horizontal só poderá ser concedida após o interstício de dois anos de nível para outro, dentro da mesma classe, mediante avaliação de desempenho.

2.1.3- A avaliação de desempenho obedecerá as Normas para Avaliação de Desempenho da CPPD, estabelecidas pelo conselho Superior da IFE, incidindo sobre as atividades diretamente relacionadas ao exercido cargo ou empregado de magistério, ponderados, entre outros fatores, a assiduidades, responsabilidade e qualidade do trabalho, e considerados, a critérios do mesmo conselho, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Desempenho didático, avaliado com a participação do corpo docente;
- b) Orientação de dissertações e testes de Mestrado e Doutorado, de monitores e de estágios ou bolsista de iniciação científica;
- c) Participação em bancas examinadoras de dissertações, testes e de concurso público para o Magistério;
- d) Cursos ou estágios de aperfeiçoamento e atualização, bem como créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- e) Produção científica, técnica ou artística;
- f) Atividade extensão da pesquisa de cursos e de serviços;
- g) Participação em órgãos colegiados na própria IFE ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia;
- h) Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

2.1.4- A contagem do interstício dar-se-á sempre a partir da data de ingresso na Escola Técnica Federal de Campos, no caso de redistribuído, na IFE de origem ou da última progressão funcional.

2.2- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2.2.1- De acordo com as Normas da CPPD, na aferição do merecimento, considerar-se-ão os seguintes fatores com os respectivos valores máximos:

- a) Fator de Assiduidade – 30 pontos.
- b) Fator de Pontualidade – 15 pontos.
- c) Fator de Aperfeiçoamento - 25 pontos.
- d) Fator de Produção e Experiência Profissional – 30 pontos.

2.2.2- Só fará jus a progressão funcional horizontal o docente que obtiver, no mínimo, um total de 60(sessenta) pontos.

2.2.3- No fator assiduidade, serão atribuídos no máximo, 30(trinta) pontos ao docente, observados os seguintes parâmetros:

2.2.3.1- As faltas justificadas a cada ano do período do interstício serão computadas de acordo com os valores abaixo; no final de cada avaliação a pontuação será a soma do aferido anualmente:

- a) De 0 a 5 dias de falta – 15 pontos;
- b) De 6 a 10 dias de falta – 13 pontos;
- c) De 11 a 15 dias de falta – 10 pontos;
- d) De 16 a 20 dias de falta – 05 pontos;
- e) De 21 a 25 dias de falta – 03 pontos;
- f) Mais de 25 dias de falta – zero pontos.

2.2.3.2- As faltas não justificadas a cada ano do período do interstício serão computadas de acordo com os valores abaixo; no final de cada avaliação a pontuação será a soma do aferido anualmente:

- a) De 0 a 1 dia de falta – 15 pontos;
- b) De 2 a 3 dias de falta - 13 pontos;

- c) De 4 a 5 dias de falta – 08 pontos;
- d) Mais de 5 dias de falta – zero pontos.

2.2.3.3- O professor sofrerá uma redução do somatório total de sua avaliação de desempenho, se suas faltas ultrapassarem limites de hora-aula durante o período de interstício, conforme tabela abaixo:

- a) Até 10% - zero pontos;
- b) De 11% a 15% - 5 pontos;
- c) De 16% a 20% - 10 pontos;
- d) Mais de 20% - 20 pontos.

2.2.3.4- O professor que não ultrapassar o limite de 3 (três) faltas justificadas durante o ano, poderá ter, no ano seguinte, direito de abono de duas faltas.

A concessão do abono mencionado neste item dependerá de requerimento do professor ao diretor.

2.2.3.5- O professor que faltar 3 (três) vezes parte da carga horária diária, mediante apresentação de justificativa, integralizará o correspondente a uma falta “justificada”, não havendo justificativa, a correspondência será a uma falta “não justificada”.

2.2.3.6- São considerados como efetivo exercício as faltas decorrentes de: Gala, Luto, Licença gestante, Licença Paternidade, Licença Especial, Júri, Acidente de Trabalho, Cursos, Seminários, Viagem a serviço autorizada pela Escola, Serviço Eleitoral, Doação de Sangue (1 dia a cada trimestre), parte da carga horária anual, ministrada por outro professor pertencente à Escola, em caráter de permuta, mediante acordo prévio entre o docente e o Departamento de Desenvolvimento de Ensino, bem como reposição de aulas e horários de atividades extra classes viabilizadas pelo próprio professor, desde que autorizadas pelo Departamento de Desenvolvimento de Ensino, os primeiros 15 (quinze) dias com atestado médico para o docente que se licenciar pelo INPS.

2.2.4- No fator pontualidade, serão atribuídos, no máximo, 15 (quinze) pontos ao docente, observados os seguintes critérios:

2.2.4.1- Observância do limite de tolerância mensal (60 minutos), estabelecido em regulamentação pertinente.

2.2.4.2- Observância dos prazos de entrega de planejamentos à coordenação, notas e frequência nos registros escolares.

2.2.4.3- A distribuição de valores neste fator obedecerá aos seguintes parâmetros:

- a) De 0 a 2 – 15 pontos;
- b) De 3 a 5 – 10 pontos;
- c) De 6 a 8 – 05 pontos;
- d) Mais de 9 – zero pontos.

2.2.5- No fator de Aperfeiçoamento, serão atribuídos, no máximo, 25 (vinte e cinco) pontos ao docente, observados os seguintes critérios:

2.2.5.1- Cursos de Graduação Específica:

a) Curso de Doutorado e/ou Mestrado na área de Educação ou Formação Específica do Professor – 30 (trinta) pontos cada;

b) Curso de Licenciatura Plena – 25 (vinte e cinco) pontos cada;

c) Cursos de nomenclatura diversas (treinamento; preparação ao Magistério, etc.) que tenha tido, comprovadamente, a finalidade de pré-requisitos para o exercício da atividade docente – 25 (vinte e cinco) pontos cada.

d) Cursos de 3º grau, em qualquer área do saber, exceto Licenciatura Plena – 20 (vinte) pontos cada.

2.2.5.2- Cursos de Especialização enquadrados no disposto na Resolução 12/83 e parecer 69/88 do Conselho Federal de Educação – 23 (vinte e três) pontos cada.

2.2.5.3- Cursos de Aperfeiçoamento enquadrados no disposto na Resolução 12/83 e parecer 69/88 do Conselho Federal de Educação – 22 (vinte e dois) pontos cada.

2.2.5.4- Cursos de Especialização com nomenclatura diversas, de carga horária igual ou superior a 360 horas, não enquadrado no disposto na Resolução 12/83 e Parecer 69/88 do C.F.E – 20 (vinte) pontos cada.

2.2.5.5- Cursos de Aperfeiçoamento com nomenclatura diversas, de carga horária igual ou superior a 180 horas, não enquadrado no disposto na Resolução 12/83 e Parecer 69/88 do C.F.E – 18 (dezoito) pontos cada.

2.2.5.6- Curso de Aperfeiçoamento com nomenclatura diversas, de carga horária igual ou superior a 100 (cem) horas, mas inferior a 180 (cento e oitenta) horas – 15 (quinze) pontos cada.

2.2.5.7- Cursos de Aperfeiçoamento com nomenclatura diversa, de carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) hora, mas inferior a 100 (cem) horas – 13 (treze) pontos cada.

2.2.5.8- Cursos de Aperfeiçoamento com nomenclatura diversa, de carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, mas inferior a 40 (quarenta) horas – 10 (dez) pontos cada.

2.2.5.9- Cursos de Aperfeiçoamento com nomenclatura diversas, de carga horária inferior a 20 (vinte) horas – 8 (oito) pontos cada.

2.2.5.10- Cursos de Aperfeiçoamento com nomenclatura diversas, de carga horária não especificadas ou apenas expressa em número de dias na área de Educação ou Formação Específica do Professor – 8 (oito) pontos cada.

2.2.5.11- Participação em Congressos, Seminários, Colóquios, Encontros, Simpósios, etc., na área de Educação ou Formação Específica do Professor – 13 (treze) pontos cada.

2.2.6- Disposições Gerais:

2.2.6.1- Não serão considerados para efeitos de pontuação do professor os cursos já computados para inclusão do docente em qualquer classes ou referência do plano em vigor.

2.2.6.2- Após cada avaliação, será assegurado ao docente um crédito permanente e acumulativo de 20% do total de pontos obtido neste fator, estabelecido como limite máximo de crédito total de 15 (quinze) pontos.

2.2.6.3- Os pontos correspondentes aos títulos que forem estabelecidos para este fator, mas que ultrapassarem o somatório de 25 pontos, serão creditados ao docente na avaliação seguinte.

2.2.7- No Fator de Produção e Experiência Profissional, serão atribuídos, no máximo, 30 (trinta) pontos ao docente, observados os seguintes critérios:

2.2.7.1- Orientação de dissertação e teses de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas de iniciativa científica até 2 (dois) pontos.

2.2.7.2- Produção científica técnica ou artística mediante parecer da coordenação imediata – até 8 (oito) pontos.

2.2.7.3- Atividade de extensão à comunidade dos resultados de pesquisa de serviços (promovido pelo serviço público federal, estadual ou municipal) ministrados pelo docente, a profissionais de qualquer área do saber 01 (um) ponto cada, tendo como limite máximo 5 (cinco) pontos.

2.2.7.4- Participação em bancas examinadoras de dissertações, de teses e de concurso público para magistério – 1 (um) ponto cada, tendo como limite máximo 5 (cinco) pontos.

2.2.7.5- Participação em órgão colegiado (Conselho Superior, Conselho de Educadores) na própria IFE ou vinculado ao Ministério da Educação e Secretaria da Ciência e Tecnologia, comissões permanentes, diretoria da Caixa Escolar – 2 (dois) pontos por cada mandato, tendo como limite máximo 6 (seis) pontos.

2.2.7.6- Elaboração individual ou grupo de apostilas ou trabalhos de complementação dos livros didáticos mediante parecer da coordenação imediata, a até 5 (cinco) pontos.

2.2.7.8- Elaboração individual ou grupo de apostilas ou trabalhos que substituam o livro didáticos básico na operacionalização de processos ensino aprendizagem, mediante parecer da coordenação imediata, até 10 (dez) pontos.

2.2.7.9- Exercício do docente na Rede Federal de Ensino:

- a) De 01 a 03 anos - 01 ponto;
- b) Mais de 03 até 05 anos - 02 pontos;
- c) Mais de 05 até 07 anos - 03 pontos;
- d) Mais de 07 até 09 anos - 04 pontos;
- e) Mais de 09 até 12 anos - 06 pontos;
- f) Mais de 12 até 15 anos - 09 pontos;
- g) Mais de 15 até 20 anos – 12 pontos;
- h) Mais de 20 anos – 15 pontos.

2.2.7.10- Exercícios de cargos ou funções de confiança de coordenação e assistência na própria IFE, ou em órgãos dos Ministérios da Secretaria da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previsto na legislação vigente:

- a) De 01 a 03 anos - pontos;
- b) Mais de 03 até 06 anos - 05 pontos;
- c) Mais de 06 até 09 anos - 08 pontos;
- d) Mais de 09 anos 10 pontos;

2.2.7.11- Participação em comissões, na Rede Federal e Ensino, até 5 (cinco) pontos por ano.

2.2.7.12- Aprovação e/ou preenchimento de vagas na área de Magistério, através de instrumento seletivo de avaliação, implementado pelo Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, 1 (um) ponto cada, tendo como limite máximo, 3 (três) pontos.

2.2.7.13- Atuação como palestrante na área de Educação ou Formação Específica do Docente – 1 (um) ponto cada, tendo como limite máximo, 5 (cinco) pontos.

2.2.7.14- Cursos de Aperfeiçoamento em nomenclaturas diversas (especialização, treinamento, etc.) promovidos pelo serviço público (federal, estadual ou municipal) ministrados pelo docente a profissionais de qualquer áreas do saber - 2 (dois) pontos cada, tendo como limite máximo 06 pontos.

2.2 - MUDANÇA DE CLASSE POR TITULAÇÃO

2.3.1- Na carreira do Magistério de 1º e 2º graus, a progressão funcional por titulação, dar-se-á, independentemente de interstício para o nível inicial:

- a) da classe E, mediante obtenção do grau de Mestre ou título de Doutor;
- b) da classe D, mediante obtenção de Certificados de Cursos de Especialização;
- c) da classe C, mediante e Licenciatura Plena ou Habilitação Legal.

2.3.2- O docente que não obtiver titulação relativa à Especialização, Mestrado e/ou Doutorado e que esteja, o mínimo há dois anos no nível 4 da respectiva classe, em atividade em uma IFE ou com interstício de 4 (quatro) anos de atividade em órgão público, terá direito à avaliação com vista à progressão funcional.

2.3.2.1- A avaliação de que trata este item deverá ser requerida pelo professor à CPPD (anexa III), acompanha de justificativa da não obtenção da titulação pertinente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua avaliação.

2.3.2.2- Caso o docente não cumpra o prazo mínimo estipulado no item anterior, terá sua avaliação adiada até a apresentação de sua justificativa, não cabendo retroatividade dos efeitos financeiros.

2.3.3- Cabe à CPPD junto à Coordenação a que pertence o docente em questão, aceitar ou não a apresentada.

2.3.3.1- Serão aceitáveis, dentre outras as justificativas;

- a) a não liberação para o professor ter realizado o curso por parte da Coordenação e do Desenvolvimento de Ensino.

- b) A inexistência de cursos de Especialização na área de atuação do docente e/ou na área de Educação e de Doutorado e/ou Mestrado na região.

2.3.4- Para cada avaliação, será designada em Portaria, pela Direção da Escola, uma Comissão de Avaliação, assessorada pela CPPD, um da área de atuação do avaliado e outro de área afim.

2.3.4.1- Os docentes integrantes da comissão de avaliação, com exceção do representante da CPPD, deverão ser de classe superior à do avaliado.

2.3.5- Será considerado habilitado a progredir para a classe seguinte, o docente que obtiver média igual ou superior a 20 (vinte) pontos no fator de aperfeiçoamento das três últimas avaliações, caso a justificativa pela não obtenção da titulação correspondente seja aceita pela CPPD juntamente com a Coordenação.

2.3.6- O docente que não obtiver a pontuação mínima prevista no item anterior, deverá desenvolver um trabalho escrito que versará sobre tema educacional ou de sua área de atuação com aplicabilidade efetiva a ser julgado pela Comissão de Avaliação.

2.3.7- O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação será homologado pelo Conselho Superior da Escola Técnica Federal de Campos.

3- DOS CRITÉRIOS PARA O INGRESSO NA CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DO ENSINO DE 1° e 2° GRAUS, CONSULTAR A RESOLUÇÃO n° 04/98, de 08 setembro de 1998, Conselho Superior.

3.1- Procedimentos:

- A- O Docente ao requerer o ingresso na Classe de Professor titular, deverá anexar os documentos referentes ao Título Acadêmico e de Produção Intelectual e Extensão, de acordo com a Resolução n° 04/98, do Conselho Superior.
- B- O interessado no processo, a partir da data do protocolo do requerimento, terá um prazo máximo de 10 dias úteis para anexar a documentação necessária para análise e avaliação da CPPD, de acordo com as orientações aprovadas na reunião do Conselho Superior do dia 29/10/98.
- C- A CPPD assume o compromisso de anexar ao processo apenas os documentos que estão sob sua guarda, constantes da pasta individual do professor.

4- DAS NORMAS DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

(STRICTO SENSU), Consultar a Resolução n° 02/95 do Conselho Superior.

ANEXO I

MEC/SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

FICHA DE ORIENTAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES/DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

PROCESSO N° _____

INTERESSADO _____

Para instruir o presente processo, em que solicito a alteração do meu regime de trabalho para o de DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, apresento a CPPD, sob minha inteira responsabilidade civil e criminal, as informações complementares:

01- Participa de algum órgão de deliberação coletiva?
() sim () não

02- Em caso de resposta afirmativa à pergunta anterior, o órgão é relacionado com as funções de magistério?
() sim () não

03- Exerce comércio ou participa de sociedade comercial?
() sim () não

04- Em caso afirmativo, qual a qualidade de sua participação?
() acionista
() cotista

() comanditário
() outros

Especificar _____

05- Participa de gerência ou administração de empresa privada?

() sim () não

06- Exerce alguma outra atividade remunerada?

() sim () não

07- Em caso de resposta afirmativa á pergunta anterior, esta atividade deve ser caracterizada como:

() pública () empregado no setor privado
() autônoma () profissão liberal

08- Na hipótese do exercício de outra atividade pública, qual é a atual situação do informante?

() aposentado () licenciado sem vencimentos
() exonerado () em processo de exoneração
() outra

09- outras informações que considerar necessárias:

Campos dos Goytacazes/RJ., _____ de
_____ de _____

Assinatura do informante

ANEXO III

ANEXO II

MEC/SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL

**REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA TERMO DE
COMPROMISSO**

Pelo presente termo, eu, _____

, professor de ensino de 1° e 2° graus, classe _____,
Nível _____, do Quadro de Pessoal da Escola
Técnica Federal de Campos, declaro conhecer as exigências
da legislação referente ao Regime de dedicação Exclusiva,
especialmente as que constam do Decreto nº94.664, de 23 de
julho de 1987, não exercendo, nesta data, nenhuma atividade
que me impeça de assumir a Dedicação Exclusiva nesta
escola. Outrossim, COMPROMETO-ME a cumprir a aludida
legislação, bem como a informar a esta IFE se, a qualquer
tempo, passar a exercer outra atividade remunerada, que
possa ser impeditiva da minha manutenção no Regime da
Dedicação Exclusiva.

Campos dos Goytacazes/RJ., ___ de _____ de ____

Assinatura do professor

MEC/SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL

Ao presidente da CPPD,

_____, Professor de ensino
de 1° e 2° graus, classe _____, Nível _____ vem requerer de
V, As a sua avaliação com vista à Progressão Vertical, de
acordo com o Art.16, Parágrafo 2° do Decreto nº94.664, de 23
de julho de 1987 e o Art.13 da Portaria MEC, de 26 de agosto
de 1987, combinado com o item 14 das Normas para
avaliação de Desempenho da CPPD, aprovadas pelo
Conselho Superior da Escola Técnica Federal de Campos,
tendo em vista a não obtenção da Titulação pertinente
pelos(s) motivo(s) expostos(s):

() Não liberação para o professor realizar o curso por parte
da Coordenação e do Departamento de Desenvolvimento de
Ensino.

() a inexistência de curso de especialização na área da
atuação do docente e/ou na área de educação e de Doutorado
e/ou Mestrado.

() outros motivos.

Especifique: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Campos dos Goytacazes/RJ., ___ de _____ de ____

_Assinatura do professor(a)

ANEXO IV

MEC/SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL

FORMULÁRIO – INFORMAÇÕES/AFASTAMENTO/DOCENTES

_____,
abaixo assinado, ocupante do cargo/emprego de _____,
_____, do quadro ou tabela
permanente desta instituição, matrícula siape
n° _____, tendo aceita, conforme documentação
anexa, sua inscrição no curso de Pós-Graduação na área
de _____, promovido pela
_____ (Entidade
promotora), com sede em _____
(Cidade/ Estado/ País), com início em _____,
e que _____ (será/ não será), precedido de
curso de Nivelamento, vem muito respeitosamente, requerer
de V.As., nos termos do Art.8 do Regulamento de
Docente/para realização de curso de Pós-Graduação,
aprovado pela portaria n° _____ de
_____ (integralmente/ parcialmente),
_____ autorização para afastar-se
desta escola, pelo prazo de _____, ano(s), a partir
de _____, afim de participar do referido curso.

Campos dos Goytacazes/ RJ, _____
de _____ de _____.

Assinatura do professor

ANEXO V

MEC/SEMTEC
ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE CAMPOS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE AFASTAMENTO/ PÓS-GRADUAÇÃO.

Pelo presente Termo de compromisso e responsabilidade, eu, _____, ocupante do cargo/ emprego de _____, devendo afastar-me, _____ (integralmente / parcialmente), da ETFC. Com o fim de freqüentar, durante, _____ meses, com início previsto para _____, o curso de Pós-Graduação _____ (Mestrado/ Doutorado), oferecido pela _____ na área de _____, ASSUMO, voluntariamente, na forma das Normas de Afastamento de Docentes para a realização de Curso de Pós-Graduação, aprovado pela portaria n° _____, os seguintes compromissos:

- 1- Dedicar-me ao curso em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, quando o mesmo se realizar fora da cidade, renunciando, durante o período de realização, a toda ocupação que possa prejudicar o desenvolvimento das atividades inerentes ao curso;
- 2- Cumprir na ETFC/UED, pelo menos, igual período ao que estiver afastado, antes de completar o tempo para aposentadoria integral;
- 3- Permanecer igual período ao do meu afastamento no mesmo regime de trabalho ou em regime superior;
- 4- Não pedir licença para tratar de interesses particulares, nem pedir exoneração do cargo ou dispensa do emprego, antes de decorrido o “período de compromisso” (item2) de meu regresso à ETFC/UED,

salvo mediante antecipada indenização das despesas havidas com meu curso; na forma e no prazo que forem estabelecidos pelo Diretor Geral da ETFCAMPOS;

- 5- Continuar durante o “período de compromisso”, a prestar serviços à ETFC/UED, utilizando os conhecimentos adquiridos no curso;
- 6- De encaminhar semestralmente ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Ensino, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento do curso, bem como a comprovação semestral de sua freqüência integral ao curso, firmada por autoridade responsável pela sua coordenação e comprovante de matrícula no período em curso, sob pena de terem retidos os salários ou vencimentos a que faria jus no período respectivo;
- 7- De apresentar-se imediatamente ao coordenador de curso/ Área ou disciplina a que pertença, reassumindo minhas atividades, ao interromper o curso por qualquer motivo, ou após o término do mesmo;
- 8- Apresentar-se junto ao DRH da ETFC, até 30 dias após a data da eleição, comprovante de ter votado, ter pago a respectiva multa ou ter-se justificado devidamente perante o Juiz Eleitoral, sob pena de não recebimento de seus salários ou vencimentos na forma do Art.6 da lei n°4.737, de 15 de julho de 1965, excetuadas dessas exigências os docentes que estiverem realizando curso no exterior;
- 9- Comunicar seu endereço completo no local do curso, bem como, informar nome, endereço e telefone do seu procurador;
- 10- Prestar ao Departamento de Desenvolvimento de ensino todas as informações acadêmicas que ele solicitar;
- 11- De após a finalização dos créditos, comprovar a conclusão dos mesmos, a existência de projeto de dissertação e a aceitação do orientador;

- 12- Apresentar minha tese em reunião do corpo docente de minha área e do DDE;
- 13- Doar a Biblioteca da ETFC, 03 (três) exemplares da minha tese e autorizar a sua reprodução gráfica.

Declaro, finalmente, que aceito, sem restrições, as disposições contidas no presente Termo e nas normas desta IFE para afastamento de docentes a fim de realização de Curso de Pós-Graduação em vigor, que para firmeza e validade do estabelecido, vai assinado por mim e por duas testemunhas.

Campos dos Goytacazes/RJ, _____ de _____ de _____

Assinatura do professor(a)

TESTEMUNHAS:

BIBLIOGRAFIA:

- LEI 8.112, de 11 de dezembro de 1990
Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União das autarquias e das fundações públicas federais.
- Lei 8.460, de 17 de setembro de 1992
Concede antecipação de reajuste de vencimentos e dá outras providências.
- DECRETO 94.664, de 23 de julho de 1987
Aprovada o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei 7.596, de 10 de abril de 1987.
- RESOLUÇÃO DO CFE, N° 12/83, de outubro de 1983
Fixa condições de validade dos certificados de cursos Aperfeiçoamento e Especialização para o magistério Superior no Sistema Federal.
- PARECER /MEC N° 69/88, de 28 de janeiro de 1988
Definição de cursos de Pós-Graduação Latu Sensu/ Aperfeiçoamento e Especialização.
- PORTARIA/MEC, N° 475, de 26 de agosto de 1987
Expede Normas Complementares para a execução do Decreto n° 94.664, de 23 de julho de 1987
- INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 8, de 6 de julho de 1993 A
respeito do cômputo de tempo de serviço de servidores públicos federais, regidos pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR N° 02/95
Fixa Normas de afastamento de Docentes para realização de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR N° 04/98
Estabelece critérios para o ingresso na Classe de Professor Titular do Ensino de 1° e 2° Graus.
- NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, de 26 de setembro de 1989.